



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR – 07 /2009 – DAT

Estabelece orientações quanto à validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB emitido antes da publicação do Decreto Estadual 44.746/08 e outras providências.

Considerando os constantes questionamentos quanto aos procedimentos a serem adotados com relação aos Autos de Vistorias do Corpo de Bombeiros – AVCB emitidos anteriormente à publicação do Decreto Estadual 44.746/08, e ainda, o princípio legal “*tempus regit actum*”, segundo o qual, a lei rege os fatos praticados durante a sua vigência, sendo possível que essa lei seja aplicada a fato ocorrido antes da sua vigência (retroatividade), ou aplicada após sua revogação (ultratividade), aplicando-se sempre aquela que for mais favorável ao agente recomendo:

- 1) No tocante aos AVCBs expedidos sob os efeitos e vigência dos decretos revogados, os prazos de validade serão equacionados ao Decreto Estadual 44.746/08, desde que mantidas as mesmas condições do momento da vistoria;
- 2) Para fins de fiscalização por parte do CBMMG, para conferência da validade do AVCB deverá ser verificada a data de sua emissão;
- 3) Quando houver a necessidade de constatação dessa validade no próprio documento, como por exemplo, por exigência de algum órgão de certificação ou regulação, mediante solicitação do interessado, poderá ser emitida segunda via do AVCB, constando o prazo de validade com a devida complementação, considerando a data de sua emissão;

- 4) Caso haja o interesse do cidadão em renovar o AVCB, para que conste novo prazo de validade, conforme o Decreto 44.746/08, deverão ser adotados os procedimentos prescritos no item 6.2.1.5 da IT 01 e Circular 04/2009;
- 5) Nos casos das Cartas de Liberação emitidas anteriormente à vigência do decreto 43.805/2004, e AVCB emitidos durante a vigência do referido decreto que não constem período de validade, estes continuam tendo validade desde que sejam mantidas as mesmas condições do momento da aprovação e liberação;
- 6) Nos casos constantes no item anterior, sempre que ocorrerem modificações na edificação, solicitação de segunda via, solicitação de novo documento do Corpo de Bombeiros (AVCB, Declaração, Carta de Liberação), solicitação de vistoria ou qualquer outra situação que demande nova vistoria para liberação ou emissão de AVCB, deverá ser emitido novo AVCB, não existindo documento que o substitua, atendendo aos critérios de validade estabelecidos no Decreto 44.746/08;
- 7) Para os casos constantes no item 4, quando for verificado em vistoria de fiscalização irregularidades que possam ser corrigidas sem a necessidade de nova aprovação ou modificação de projeto, ou nova vistoria de liberação, não haverá necessidade de emissão de novo AVCB com os prazos de validade constantes no Decreto 44.746/08, permanecendo válido o documento emitido à época da liberação pelo Corpo de Bombeiros.

Quartel em Belo Horizonte, 30 de abril de 2009.

Altamir Penido da Silva, Tenente Coronel BM

*****Diretor de Atividades Técnicas*****